



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL.”

JORGE LUIZ GARROCINI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.453 de 03 de novembro de 2021, que dispõe que o valor das diárias serão corrigidos pelo Índice de Infalação do Governo Federal;

CONSIDERANDO que até a presente data, não foi realizada nenhuma correção dos valores consignados na Lei Municipal nº 1.453 de 03 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Governo Federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica atualizado em 8,139480% o valor das diárias estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.453 de 03 de novembro de 2021, referente ao índice IPCA acumulado até a presente data, conforme segue:



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

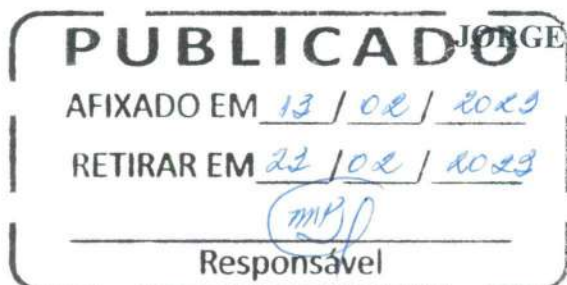
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

DESTINO	VALOR	DESTINO	VALOR
1) Dentro do Estado com pernoite.	R\$ 540,70	1) Dentro do Estado com pernoite.	R\$ 540,70
2) Dentro do Estado sem pernoite.	R\$ 270,35	2) Dentro do Estado sem pernoite.	R\$ 270,35
3) Para Capital do País com pernoite.	R\$ 648,84	3) Para Capital do País com pernoite.	R\$ 648,84
4) Para Capital do País sem pernoite.	R\$ 324,42	4) Para Capital do País sem pernoite.	R\$ 324,42
5) Para outros Estados com pernoite.	R\$ 432,56	5) Para outros Estados com pernoite.	R\$ 432,56
6) Para outros Estados sem pernoite.	R\$ 216,28	6) Para outros Estados sem pernoite.	R\$ 216,28
7) Para localidade a menos de 50km da Sede do Município (com permanência superior a 06 (seis) horas.	Indenizatória	7) Para localidade a menos de 50km da Sede do Município (com permanência superior a 06 (seis) horas.	Indenizatória

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 13 de fevereiro de 2023.




JORGE LUIZ GARROCINI JUNIOR
Presidente